



ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA.

CAPÍTULO - I -
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º)- São atribuições do Conselho Municipal de Agricultura:

I. propor diretrizes e fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Município;

II. opinar e assessorar o Poder Executivo relativamente aos programas de trabalhos anuais, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento da agricultura, de forma a compatibilizá-lo com os interesses locais e da região;

III. acompanhar e induzir as ações relativas à execução de Programas de Trabalho no âmbito local, elaborando e apresentando os relatórios respectivos ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO - II -
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Agricultura, será constituído por 07 (sete) membros a saber:

a)- 01 (um) representante do Poder Executivo;

b)- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c)- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

d)- 01 (um) representante do Centro de Ciências Agrária;

e)- 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais de Araras;

f)- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araras;

g)- 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista de Araras.

§ 1º)- Os membros do Conselho Municipal de Agricultura serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º)- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 3º)- O Conselho Municipal de Agricultura proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º)- O prazo para requerer a justificativa de ausência é de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da realização da reunião, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente.



§ 2º)- No caso de ocorrência de vaga, deverá ser indicado pelo Presidente, um outro membro para completar o mandato do substituto, com a regular anuência do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO - III - DA DIREÇÃO

Art. 4º)- O Conselho Municipal de Agricultura, contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 5º)- O Presidente será sempre o Secretário Municipal, o Vice-Presidente eleito entre seus pares e o Secretário Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º)- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Agricultura:

- I. presidir as reuniões do Conselho;
- II. convocar as reuniões extraordinárias;
- III. coordenar as atividades do Conselho Municipal de Agricultura;
- IV. propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- VII. abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Agricultura;
- VIII. convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominem;
- IX. determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- X. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XI. conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XII. colocar matéria em discussão e votação;
- XIII. anunciar o resultado das votações;
- XIV. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura;
- XVI. mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVII. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII. visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes;

XIX. determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XX. agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXI. dar ciência ao Chefe do Executivo Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 7º)- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 8º)- O Conselho Municipal de Agricultura contará com um Secretário Executivo indicado pelos seus membros.

Art. 9º)- Ao Secretário Executivo compete:

I. assessorar o Presidente nas elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas e nas convocações das reuniões do Conselho;

II. secretariar as reuniões do Conselho;

III. preparar as atas das reuniões;

IV. responsabilizar-se pelos livros, de atas e de presença, e outros documentos do Conselho Municipal de Agricultura;

V. dar ciência ao Presidente das resoluções das reuniões em que o mesmo estiver ausente.

CAPÍTULO - IV -

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10)- Aos membros do Conselho Municipal de Agricultura incumbe:

I. comparecer às reuniões ordinárias, que serão bimestrais às primeiras terças-feiras de cada mês par, na casa da Agricultura às 17:00 horas;

II. participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IV. desempenhar as funções para as quais foi designado;

V. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VI. obedecer as normas regimentais;

VII. apresentar retificações ou impugnações das atas;

VIII. comparecer às reuniões extraordinárias /quando convocados;

IX. justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;



X. apresentar para apreciação do Conselho Municipal de Agricultura, quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XI. eleger o Vice-Presidente.

Art. 11)- O Conselho Municipal de Agricultura reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º)- A convocação das reuniões extraordinárias se fará através de correspondências, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º)- Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 01 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

CAPÍTULO - V -

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12)- A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião precedente;

II. expediente;

III. ordem do dia;

VI. outros assuntos de interesse.

§ 1º)- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho e os conselheiros presentes estiverem todos de acordo.

§ 2º)- O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 13º)- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º)- Durante as discussões, cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º)- Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Art. 14)- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento Interno, serão discutidas com o Presidente.

Art. 15)- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pela Presidência para encaminhamento e votação;

Art 16)- A votação será sempre nominal.



Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17)- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas no resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que manifestem-se novamente.

Art. 18)- Não poderá haver voto por delegação.

Art. 19)- As decisões do Conselho Municipal de Agricultura serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, mínimo de 04 (quatro) votos favoráveis.

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho quando estiver no exercício da Presidência, terá voto como os demais membros.

Art. 20)- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único - As atas devem ser redigidas em páginas rubricadas pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura e numeradas tipograficamente.

Art. 21)- As atas serão subscritas pelos membros e pelo Secretário Executivo, quando presentes à reunião.

CAPÍTULO - VI -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22)- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Agricultura.


PEDRO ELISEU SOBRINHO
Prefeito Municipal